

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos G. Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1985.

TABELA 1 Cr\$

Suplementação
09 Secretaria da Saúde
09.01 Admín. Superior da Secret. e da Sede
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Manutenção dos Serviços de Transporte
13.75.021.2.077
TOTAL

09.02 Coordenadoria de Saúde da Comunidade
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Manutenção dos Serviços de Transporte
13.75.428.2.595
TOTAL

09.03 Coordenadoria de Assistência Hospitalar
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Manutenção dos Serviços de Transporte
13.75.428.2.707
TOTAL

09.04 Coordenadoria de Saúde Mental
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Manutenção dos Serviços de Transporte
13.75.428.2.708
TOTAL

09.05 Coord. Serviços Técnicos Especializados
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Manutenção dos Serviços de Transporte
13.75.021.2.709
TOTAL

09.40 Entidades Supervisionadas
3.2.1.1 Transferências Operacionais
Subtotal
4.3.1.1 Auxílios Para Despesas de Capital
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Ativ. Fundação Centro Pesquisa Oncologia
13.75.021.8.032
Atividades da SUCEN
13.75.021.8.094
Atividades da SUCEN
13.75.428.8.095
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Ativ. Fundação Centro Pesquisa Oncologia
13.75.021.8.032
Atividades da SUCEN
13.75.021.8.094
Atividades da SUCEN
13.75.428.8.095
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Ativ. Fundação Centro Pesquisa Oncologia
13.75.021.8.032
Atividades da SUCEN
13.75.021.8.094
Atividades da SUCEN
13.75.428.8.095
TOTAL

09.55 Superint. de Controle de Endemias - SUCEN
3.1.2.0 Material de Consumo
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos
Subtotal
4.1.1.0 Obras e Instalações
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente
Subtotal
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

Atividades Correntes Capital Total
Administração e Manutenção da Autarquia
13.75.021.2.098
Cont. Port. Vetores e Hosp. Intermediários
13.75.428.2.099
TOTAL

TABELA 3 Cr\$

Suplementação
Descrição do Despesador Subprograma a Nível de Elemento
Orç. 29.55 - Superint. de Controle de Endemias - SUCEN
Código Categoria Econômica Total Subprogramas

DECRETO N.º 23.710, DE 26 DE JULHO DE 1985

Altera a redação do artigo 2.º, do Decreto n.º 20.903, de 26 de abril de 1983, que criou o Conselho Estadual do Meio Ambiente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 20.903, de 26 de abril de 1983, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º — O Conselho será presidido pelo Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

- I — Secretário de Economia e Planejamento;
II — Secretário de Agricultura e Abastecimento;
III — Secretário de Obras e do Meio Ambiente;
IV — Secretário do Interior;
V — Secretário da Saúde;
VI — Secretário dos Negócios Metropolitanos;
VII — Secretário da Educação;
VIII — Secretário da Cultura;
IX — Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação;
X — Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

XI — Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental — CETESB;

XII — Presidente da Companhia Energética de São Paulo — CESP;

XIII — um representante da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais — CPRN;

XIV — um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente — SEMA;

XV — um representante do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF;

XVI — um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP;

XVII — um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA, do Município de São Paulo;

XVIII — um representante da Associação Paulista de Municípios;

XIX — um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo — FETAESP;

XX — um representante de um dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo;

XXI — um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo;

XXII — um representante do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo;

XXIII — um representante do Instituto de Biologia da Universidade Estadual de Campinas;

XXIV — um representante do Instituto de Biociências da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

XXV — um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência — SBPC;

XXVI — um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil — IAB, Seção de São Paulo;

XXVII — 04 (quatro) representantes de associações com tradição na defesa do meio ambiente;

XXVIII — o Secretário Executivo do CONSEMA.

§ 1.º — Os membros a que aludem os incisos XXI a XXVII serão designados pelo Governador do Estado mediante indicação dos órgãos ou entidades neles referidos.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de serviço público relevante;

§ 3.º — O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 21.126, de 4 de agosto de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavates de Lima, Secretário do Interior

Almino Monteiro Alvares Afonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

José Gregori,

Secretário Extraordinário

de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.711, DE 26 DE JULHO DE 1985

Altera o artigo 2.º do Decreto n.º 23.547, de 11 de junho de 1985, que determina medidas de emergência para o controle dos deslizamentos e a restauração da Serra do Mar, na região de Cubatão

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º, do Decreto n.º 23.547, de 11 de junho de 1985 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º — A Comissão Especial é composta dos seguintes membros:

I — Eng. Werner Eugênio Zulauf, que será o seu Presidente e coordenador das ações do Governo definidas no artigo 1.º;

II — um representante da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente;

III — um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV — um representante da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;

V — um representante do IPT — Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A.;

VI — um representante da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

VII — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

VIII — um representante da Prefeitura Municipal de Cubatão;

IX — um representante da Secretaria da Cultura;

X — o Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente;

XI — um representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

XII — um representante do DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica;

XIII — o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cubatão;

XIV — o Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Santos.

Parágrafo único — O Presidente da Comissão Especial convidará, para participar do desenvolvimento dos trabalhos, representantes de órgãos e entidades dos Governos Federal, Estadual, Municipal e da sociedade civil.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio,

Ciência e Tecnologia

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.712, DE 26 DE JULHO DE 1985

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981:

1 — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo Decreto n.º 23.222, de 23 de janeiro de 1985:

Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo o valor da referência MS-1 fica fixado em Cr\$ 611.439 (seiscentos e onze mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros);

II — o artigo 7.º, alterado pelo Decreto n.º 23.222, de 23 de janeiro de 1985:

Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cr\$ 16.650 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros);

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de julho de 1985.

DECRETO N.º 23.713, DE 26 DE JULHO DE 1985

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, alterados pelo Decreto n.º 23.223, de 23 de janeiro de 1985: